

PARECER No 95/2009 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI No 318/2006.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa proibir, no âmbito do Município de São Paulo, a instalação, por particulares, de lixeiras metálicas nos logradouros públicos municipais, inclusive nas calçadas.

De acordo com o artigo 3º, os edifícios residenciais, comerciais, industriais e de serviços públicos e privados, que produzam uma quantidade de lixo que exija cuidados especiais, deverão solicitar às empresas concessionárias do serviço municipal de coleta do lixo, a instalação, a título oneroso, de acordo com o valor fixado pelo Poder Público Municipal, de “containers” que melhor se adaptem à quantidade de resíduos a ser coletada.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, apresentando substitutivo “em razão da extinção da UFM e também porque ao atribuir funções às concessionárias de serviço público, que interfiram diretamente com a prestação do serviço, esbarra a proposta no art. 69, IX, da LOM, que reserva ao Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre o regime de concessão e permissão de serviço público”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/04/09

Aurélio Miguel – PR – Relator

Adilson Amadeu – PTB

Donato –PT

Gilson Barreto – PSDB

Roberto Trípoli - PV